



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2024/227

Ituiutaba, 06 de junho de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

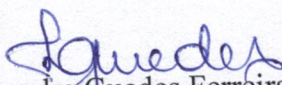
Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 092.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 092/2024, desta data, acompanhada de projeto de lei Complementar que **Atualiza o piso salarial profissional para os profissionais do magistério municipal da educação básica de Ituiutaba, na forma prevista no art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e na Portaria nº 61, de 31 de janeiro de 2024, do Ministério da Educação.**

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 92/2024

Ituiutaba, 06 de junho de 2024.

Senhor presidente,
Senhores vereadores,

Tem a presente mensagem a finalidade de submeter a essa edilidade, Projeto de Lei Complementar, que atualiza o piso salarial para os profissionais do magistério Municipal da educação básica de Ituiutaba, na forma prevista no art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e na Portaria nº 61, de 31 de janeiro de 2024, do Ministério da Educação.

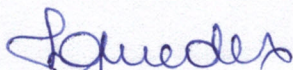
A lei federal 11.738/08 define o piso salarial nacional para o magistério da educação básica, e que este valor é definido com base no crescimento do valor anual mínimo por aluno que é definido por portaria do Ministério da Educação.

Este ano o valor do piso nacional do magistério foi definido pela portaria nº 61, de 31 de janeiro de 2024, do Ministério da Educação, e o valor do piso foi definido em de **R\$ 2.862,75 (dois mil oitocentos e sessenta e dois reais e setenta e cinco centavos) mensais**, para a jornada semanal de **25 (vinte e cinco) horas** de trabalho e de **R\$ 2.748,24 (dois mil setecentos e quarenta e oito reais e vinte e quatro centavos) mensais**, para a jornada semanal de **24 (vinte e quatro) horas** de trabalho.

Ressalto a importância dessa atualização para garantir a valorização dos profissionais do magistério e, conseqüentemente, a melhoria da qualidade da educação básica no município de Ituiutaba.

Assinalando o os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres componentes desta augusta casa de leis.

Saudações,



Leandra Guedes Ferreira
-Prefeita Municipal-

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. DE DE DE 2023.

Atualiza o piso salarial profissional para os profissionais do magistério municipal da educação básica de Ituiutaba, na forma prevista no art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e na Portaria nº 61, de 31 de janeiro de 2024, do Ministério da Educação.

CM/02/2024

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar atualiza o piso salarial para os profissionais do magistério municipal da educação básica de Ituiutaba, pautando-se nos preceitos do art. 5º, da Lei Federal nº 11.738/2008 e na Portaria nº 61, de 31 de janeiro de 2024, do Ministério da Educação.

Art. 2º O piso salarial, para os profissionais do magistério municipal da educação básica, será de **R\$ 2.862,75 (dois mil oitocentos e sessenta e dois reais e setenta e cinco centavos) mensais**, para a jornada semanal de **25 (vinte e cinco) horas** de trabalho e de **R\$ 2.748,24 (dois mil setecentos e quarenta e oito reais e vinte e quatro centavos) mensais**, para a jornada semanal de **24 (vinte e quatro) horas** de trabalho, **a partir de 1º de janeiro de 2024**, para a formação em nível médio, na modalidade Normal, prevista no art. 62, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional.

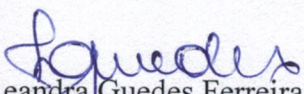
§1º O piso salarial é o valor abaixo do qual nenhum profissional da carreira do magistério municipal poderá perceber.

§2º A diferença entre o valor referido no art. 2º e o salário efetivamente recebido pelos servidores nos meses anteriores de 2024, será paga até o final do mês de julho de 2024.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 06 de junho de 2024.


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
Coragem para fazer diferente
Capa de Processo



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA

SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS

Número do Processo: 8537 / 2024

Data de Abertura: 22/04/2024 14:12:30

Contribuinte: MUNICIPIO DE ITUIUTABA

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

Endereço:

Telefone:

C.N.P.J ou C.P.F: 18.457.218/0001-35

Assunto do Processo: REQUER PROVIDÊNCIA

Complemento do Assunto: OFICIO: 382/2024

ASSUNTO: PISO SALARIAL NACIONAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA

Órgão Responsável: SETOR DE PROTOCOLO

Atendido por: RAFAEL MARCOS DE SOUZA FERREIRA

PREFEITURA DE ITUIUTABA - CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

01



Prefeitura Municipal de Ituiutaba
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Ofício nº 382/2024.

Ituiutaba, 22 de abril de 2024.

A Sua Excelência a Senhora
LEANDRA GUEDES FERREIRA
Prefeita de Ituiutaba
Ituiutaba – MG

Assunto: Piso nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública.

Senhora Prefeita,

Cumprimentando-a cordialmente, dirijo-me a Vossa Excelência, para encaminhar cópia da Portaria nº 061, publicada no dia 31 de janeiro de 2024 no diário oficial da união, que trata do piso nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública para o exercício de 2024. Assim, o salário passou de R\$ 4.420,55 para R\$ 4.580,77 para todos os profissionais que lecionam na educação básica pública municipal e cumprem jornada de 40 horas semanais.

Solicito que seja encaminhada para a área técnica responsável para análise e providência.

Respeitosamente,

Lidiane Janones

LIDIANE JANONES DE FARIA

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 31/01/2024 | Edição: 22-A | Seção: 1 - Extra A | Página: 1

Órgão: Ministério da Educação/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 61, DE 31 DE JANEIRO DE 2024

Divulga o valor do Piso Salarial Profissional Nacional - PSPN do magistério público da educação básica para o exercício de 2024.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e em conformidade com o disposto na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, bem como na Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Fica atualizado o valor do Piso Salarial Profissional Nacional - PSPN do magistério público da educação básica no exercício de 2024 para R\$ 4.580,57 (quatro mil, quinhentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos), na forma prevista na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2024.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI COMPLEMENTAR N. XX DE XX DE XXX DE XX

Atualiza o piso salarial para os profissionais do magistério municipal da educação básica de Ituiutaba na forma prevista no art.5º da Lei Federal 11738 de 16 de junho de 2008 e na Portaria de nº 61 de 31 de janeiro de 2024 do Ministério da Educação.

Complementar:

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º Esta Lei Complementar atualiza o piso salarial para os profissionais do magistério municipal da educação básica de Ituiutaba, pautando-se nos preceitos do art.5º da Lei Federal 11.738/2008 e na Portaria nº61 de 31 de janeiro de 2024 do Ministério da Educação.

Art.2º O piso salarial para os profissionais do magistério municipal da educação básica será de **R\$2.862,75** (dois mil oitocentos e sessenta e dois reais e setenta e cinco centavos) mensais para jornada semanal de **25 (vinte e cinco) horas de trabalho** e de **R\$2.748,24** (dois mil setecentos e quarenta e oito reais e vinte e quatro centavos) mensais para jornada de **24 (cinte e quatro) horas de trabalho**, a partir de xx de xx de xxxx, para formação em nível médio na modalidade Normal, prevista no art. 62 da Lei nº9.394 de 20 de dezembro de 1996 que estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional.

§1º O piso salarial é o valor abaixo do qual nenhum profissional da carreira o magistério municipal poderá perceber.

§2º A diferença entre o valor referido no art. 2º e o salário efetivamente recebido pelos servidores nos meses anteriores de xx, será paga no mês de xxxx de 2024.

Art.3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em xx de xxx de xxxx.

Leandra Guedes Ferreira

- Prefeita de Ituiutaba -

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 31/01/2024 | Edição: 22-A | Seção: 1 - Extra A | Página: 1

Órgão: Ministério da Educação/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 61, DE 31 DE JANEIRO DE 2024

Divulga o valor do Piso Salarial Profissional Nacional - PSPN do magistério público da educação básica para o exercício de 2024.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e em conformidade com o disposto na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, bem como na Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Fica atualizado o valor do Piso Salarial Profissional Nacional - PSPN do magistério público da educação básica no exercício de 2024 para R\$ 4.580,57 (quatro mil, quinhentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos), na forma prevista na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2024.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

Processo nº 8537/2024

DESPACHO

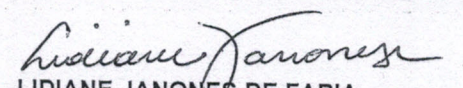
Considerando que a Ilma. Sra. Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer não informou o impacto orçamentário-financeiro, conforme solicitado às fls. 02-verso pela Ilma. Sra. Secretária Municipal de Finanças e Orçamento, REMETAM-SE os autos novamente para a Secretaria de Educação, Esporte e Lazer para prestar as informações solicitadas.

Ituiutaba, 02 de maio de 2024.

Janice Coelho Derze

**Procuradora Adjunta do Processo
Administrativo e do Contencioso**

ANEXO I	
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO	
TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL	
<input checked="" type="checkbox"/> Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (Art. 16);	
<input type="checkbox"/> Despesa Obrigatória de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo com execução superior a dois exercícios (Art. 17).	
DESCRIÇÃO DO OBJETO: Atualização do piso salarial para os profissionais do magistério da educação básica.	
FINALIDADE: Ampliação e adequação da estrutura existente.	
JUSTIFICATIVA: Dar cumprimento a Portaria/MEC nº 061 de 31 de janeiro de 2024.	

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA DE QUE A DESPESA A SER CRIADA/AUMENTADA É COMPATÍVEL COM A LOA/LDO/PPA:	
Declaro, para os fins legais, que a despesa a ser criada/aumentada tem adequação com a LOA, do corrente exercício e é compatível com LDO e PPA vigentes, especialmente no que se refere às diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos e não infringe qualquer de suas disposições, e que:	
<input type="checkbox"/> A despesa criada/aumentada ultrapassa o corrente exercício financeiro, portanto a mesma deverá ser consignada na LOA do(s) exercício(s) seguinte(s) e incluídas na LDO e no PPA de acordo com o cronograma disposto no quadro de estimativa de gastos.	
 LIDIANE JANONES DE FARIA Secretária de Educação, Esporte e Lazer	

IMPACTO ORÇAMENTARIO			
DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA	EXERCÍCIO DE CRIAÇÃO	EXERCÍCIO +01	EXERCÍCIO +02
Atualização do piso salarial para os profissionais do magistério da educação básica.	2024	2025	2026

ORIGEM DOS RECURSOS			
FONTE DE RECURSO	EXERCÍCIO DE CRIAÇÃO	EXERCÍCIO +01	EXERCÍCIO +02
1.540.000.1070	R\$ 2.061.228,00	R\$ 2.164.289,40	R\$ 2.272.503,87

IMPACTO SOBRE O SALDO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO CORRENTE EXERCÍCIO:			
Categoria econômica 3 (outras despesas Corrente) grupo da despesa 1 (despesas de pessoal)			
Cálculos considerado desde janeiro de 2024.			
SALDO ATUALIZADO	JÁ COMPROMETIDO	ESTE COMPROMISSO	% DESP.CRIADA SOB A DOTAÇÃO:
-	-	R\$ 6.498.021,27	

DEMONSTRATIVO DA COMPENSAÇÃO DE EFEITOS FINANCEIROS/ÍNDICE DE PESSOAL - CRIAÇÃO OU AUMENTO DE DESPESA	
Atenção: Este quadro deverá ser preenchido sempre que ocorrer criação ou aumento de despesa não prevista na LOA, decorrente de lei ou ato administrativo normativo (art. 17) ou de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (art. 16) e para verificação do índice de pessoal quando se tratar da correspondente de despesa.	
Por se tratar de criação ou aumento de despesa, solicito análise e manifestação dessa CONTADORIA acerca do:	
<input type="checkbox"/> inciso I do § 1º do art. 16 da LRF ou;	
<input type="checkbox"/> § 2º do art. 17 da LRF, quanto:	
A compensação dos efeitos financeiros da despesa criada/aumentada se efetivara mediante:	
<input type="checkbox"/> Redução da despesa.	
<input checked="" type="checkbox"/> Aumento do repasse da receita do Fundeb;	
<input type="checkbox"/> Utilização de recurso decorrente de superávit/saldo financeiro conforme demonstrado em anexo;	



Aumento da despesa de pessoal relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 a 22 e inciso II do § 1º do art. 59 da LRF.

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LIQUIDA

Receita Corrente Líquida (últimos 12 meses) dezembro/2023 (Fonte: Siconfi)	R\$ 449.494.137,59
Gasto com despesa de pessoal (dezembro/2023) (Fonte: Siconfi)	R\$ 219.484.518,38
% de comprometimento atual de gastos com despesa de pessoal (Fonte: Siconfi)	48,83%

PROJEÇÃO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA P/EXERCICIO ATUAL E FUTUROS

EXERCICIO EM CURSO	EXERCICIO+01	EXERCICIO +02
R\$ 476.463.785,85	R\$ 505.051.613,00	R\$ 535.354.709,78

DISPENSÍDIOS NO EXERCICIO ATUAL E FUTUROS COM O AUMENTO PROPOSTO

EXERCICIO EM CURSO	EXERCICIO +01	EXERCICIO +02
R\$ 235.596.469,86	R\$ 250.606.615,80	R\$ 266.528.785,15
% S/REC. CORRENTE LIQUIDA	% S/REC. CORRENTE LIQUIDA	% S/REC. CORRENTE LIQUIDA
49,45%	49,62%	49,79%

Foi considerado correção monetária de 6% por ano na receita e 5% para a despesa.

IMPACTO FINANCEIRO

A Cota Financeira solicitada:

Foi disponibilizada de acordo com a programação de pagamento anexa.

Não foi autorizada por falta de disponibilidade financeira.

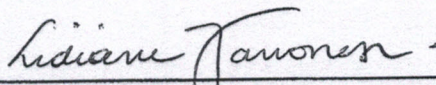
Conforme indicação da Contadoria Geral do Município, informo que a nova ação governamental:

Poderá ser realizada face à compatibilidade com os instrumentos de planejamento e à disponibilidade financeira devidamente atestada.

Não poderá ser realizada face à impossibilidade de disponibilização da correspondente cota financeira.

Contadoria Geral do Município de Ituiutaba em _____/_____/_____.

Carimbo e Assinatura.



Lidiane Janones de Faria
 Secretária Municipal de
 Educação, Esporte e Lazer

08

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal		
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	473.714.140,59	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	17.272.317,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VI)	6.947.686,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	449.494.137,59	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (IIIa + IIIb)	219.484.518,38	48,83
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	242.726.834,30	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	230.590.492,59	51,30
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	218.454.150,87	48,60

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2023
Notas Explicativas	
Notas Explicativas	



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

Processo nº 8537/2024

DESPACHO

Antes de apreciar a legalidade do pedido, REMETAM-SE os autos para a Ilma. Sra. Secretária Municipal de Finanças e Orçamento sobre o impacto orçamentário apresentado pela Ilma. Sra. Secretária Municipal de Educação, Esporte Lazer.

Ituiutaba, 07 de maio de 2024.

Janice Coelho Derze

**Procuradora Adjunta do Processo
Administrativo e do Contencioso**

DESPACHO

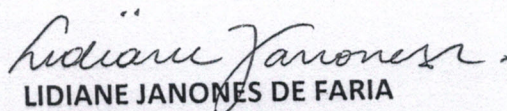
PA nº 8537/2024

As premissas para a elaboração da Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro foi a seguinte:

*Média Salarial (x) 3,62% (x) 13,33

*Média Salarial (janeiro a abril/2024) incluído encargos sociais, décimo terceiro e férias, dos profissionais da educação que tem direito ao piso estabelecido pela portaria do ministério da Educação, retroagindo a janeiro de 2024, além da correção monetária para os exercícios de 2025 e 2026 já citada no respectivo impacto orçamentário.

Ituiutaba-MG, 27 de maio de 2024.



LIDIANE JANONES DE FARIA
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

-PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-

PARECER Nº 535/ 2024

Processo Administrativo nº 8537/2024

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

PROJETO DE LEI MUNICIPAL – PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA – LEI DAS ELEIÇÕES - IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO - POSSIBILIDADE

I – DO RELATÓRIO

O Município de Ituiutaba/MG, por intermédio da Sra. Prefeita Municipal, chefe Poder Executivo, requereu parecer jurídico a respeito da legalidade de projeto de Lei, com a finalidade de atualizar o Piso Salarial para os profissionais do magistério municipal da Educação Básica de Ituiutaba.

A matéria comporta o seguinte parecer.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se da análise jurídica do projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, conforme minuta anexo.

O Projeto de Lei em questão será analisado do ponto de vista formal e material.

a) DOS ASPECTOS FORMAIS DO PROJETO DE LEI



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

Do ponto de vista FORMAL, verifica-se que o Projeto de Lei em questão atende as normas a respeito de iniciativa, já que proposta pela Chefe do Poder Executiva, a qual a Lei Orgânica do Município de Ituiutaba em seu artigo 39, § 1º, inciso II, alínea 'a' e 'b', prevê expressamente a iniciativa privativa para dispor sobre remuneração de servidores públicos, senão vejamos:

“Art. 39. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer vereador ou comissão, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1º **São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que:**

(...)

II – disponham sobre:

- a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e Autárquica **ou aumento de sua remuneração;**
- b) servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

Portanto, formalmente tem-se o preenchimento dos requisitos formais para o projeto de Lei.

b) DOS ASPECTOS MATERIAIS DO PROJETO DE LEI

Da perspectiva MATERIAL, necessário analisar as normas constitucionais e infraconstitucionais que tratam sobre orçamento público.

Neste sentido, a Constituição Federal de 1988 estabelece que:

Art. 212-A – OS Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 desta Constituição à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, respeitadas as seguintes disposições:



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

(...)

XII – lei específica disporá sobre o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério da educação básica pública;

Todavia, quanto aos aspectos orçamentário e financeiro verifica-se que a Ilma. Sra. Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer informou o impacto orçamentário e financeiro, bem como a metodologia apresentada às fls. 11.

Por outro lado, não há afronta à Lei das Eleições, nos termos do artigo 73, inciso VIII da Lei 9.504/97, que assim dispõe:

Art. 73 – São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:


(...)

VIII – fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos **que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição**, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta Lei até a posse dos eleitos.

Desse modo, com o fito de cumprir os preceitos do artigo 212, inciso XII da Constituição Federal, e em obediência ao artigo 73, inciso VIII da Lei 9504/97, entendemos que o Projeto de Lei é materialmente constitucional.

III - DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, OPINAMOS pela legalidade formal e material do Projeto de Lei que que autoriza a atualização do Piso Salarial para os profissionais do Magistério Municipal da Educação Básica de Ituiutaba,, em observância ao artigo 212-A, XII da Constituição Federal.





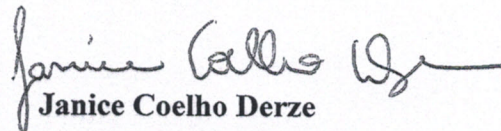
P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

É o parecer, s. m. j.

Remetam-se os autos para a Secretaria de Governo.

Ituiutaba/MG, 05 de junho de 2024.


Janice Coelho Derze

**Procuradora Adjunta do Processo
Administrativo e do Contencioso**



Despacho- Proc. nº 8.537 / 2024

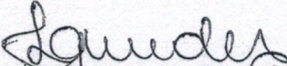
Tendo em vista o Ofício nº 382/2024 da SMEEL, encaminhando a Portaria nº 061, de 31/01/2024 que trata do Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Pública para o exercício de 2024.

Nesse sentido, o procedimento foi encaminhado para a Secretaria de Finanças e Orçamento e posteriormente remetido para análise jurídica da Procuradoria Geral, que exarou o parecer de nº 535/2024, opinando pela legalidade formal e material do Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a atualizar o Piso Salaria para os profissionais, em observância ao artigo 212-A, XII da Constituição Federal.

Assim, por conseguinte, com base no parecer da Procuradoria Geral, **autorizo** o envio do Projeto de Lei a Nossa Egrégia Câmara Municipal, para a atualização do Piso Salarial para os profissionais do Magistério Municipal da Educação Básica de Ituiutaba, em consonância com a minuta apresentada às fls. 02 a 04 do processo.

Remeta à Procuradoria Geral para providências.

Ituiutaba, 05 de junho de 2024.


Leandra Guedes Ferreira
Prefeita de Ituiutaba